



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 002/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO  
RIO DE JANEIRO S/A - PROCESSO 09/000.675/2021.**

Aos vinte e três dias do mês de março de 2021, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**, nomeado pela Resolução "P" Nº 10 de 1º DE JANEIRO DE 2021, brasileiro, médico, solteiro, portador da carteira de identidade nº 28.890.997-1, expedida pelo Detran, inscrito no CPF sob o nº 290.210.958-07, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A, doravante denominada, EMPRESA PÚBLICA com sede na Rua Gago Coutinho, 52, 5º andar, Laranjeiras – Rio de Janeiro – RJ CEP 22210-010, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 19.402.975/0001-74, neste ato representado por seu Diretor presidente **FLÁVIO CARNEIRO GUEDEES ALCOFORADO**, nomeado pelo Decreto "P" Nº 65 DE 2 de janeiro de 2021, portador da carteira de identidade nº 39647076-2, expedida pelo, IIRGD e inscrito no CPF sob o nº 624305804-20, com fundamento no art. 116 da Lei Federal nº 8666/93 e tendo em vista o que ficou decidido no processo administrativo nº 09/000.675/2021, consoante autorização da Sra. Subsecretária de Promoção, Atenção Primária e Vigilância em Saúde e ratificação do Sr. Secretário Municipal de Saúde, em 26/02/2021, publicados no D.O Rio nº 250, de 04/03/2021 (página 69 e 67), com omissão do D.O Rio de 01/03/2021, assinam o presente TERMO DE CONVÊNIO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, pelas normas do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207, de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 01, de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221, de 18.09.1981 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste CONVÊNIO o apoio ao gerenciamento e operacionalização e execução das ações relativas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde, Assistentes Administrativos e Técnicos de Enfermagem nas Unidades de Atenção Primária, no Município do Rio de Janeiro, bem como nos termos e condições estipulados no Plano de Trabalho, anexo, ao presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA PÚBLICA**

A EMPRESA PÚBLICA possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho e anexos;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Responsabilizar-se pelo pagamento dos ônus, encargos fiscais e comerciais e obrigações sociais tributárias e trabalhistas relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (viii) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

- (ix) Abrir conta corrente bancária específica para a movimentação dos recursos provenientes do convênio, assegurando a necessária separação das operações financeiras referente ao acordo, isenta de tarifa bancária, apresentando o extrato zerado da referida conta à Coordenadoria do Tesouro Municipal;
- (x) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xi) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xii) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a EMPRESA PÚBLICA tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xiii) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xiv) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xv) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria;
- (xvi) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

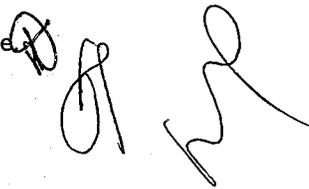
O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da S/SUBHUE, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à Empresa Pública os recursos necessários à execução deste TERMO, de acordo com o Cronograma de Desembolso, na forma da Cláusula Décima;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela Empresa Pública;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (iv) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (v) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vi) realizar despesas com:
  - (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;]
  - (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
  - (c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.





#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS**

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à Empresa Pública, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social, consoante inciso II, alínea "a", do art. 17 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo do presente TERMO é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser alterado e /ou prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

Parágrafo Único: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O Município poderá promover alterações unilaterais do termo de convênio, inexistindo a necessidade de "proposição" e "anuência" dentro dos limites estabelecidos na legislação desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- (i) por termo aditivo à parceria para:
  - (a) redução do valor global, sem limitação de montante;
  - (b) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;
  - (c) alteração da destinação dos bens remanescentes

(c.1) A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Nos termos do Decreto Municipal nº 43.612/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de convênio, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

**Parágrafo Primeiro:** Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Segundo:** O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Terceiro:** Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

(O valor do presente TERMO é de R\$ 589.841.060,88 (quinhentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e quarenta e um mil, sessenta reais e oitenta e oito centavos)), e correrá a conta do PT 18.01.10.301.0330.2854; FR 100; ND 3.3.91.39.25, e será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitidas as Notas dos Empenhos Nº 2021/000330, no valor de R\$ 90.799.527,26 (noventa milhões, setecentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e vinte e seis centavos), Nº 2021/000331, no valor de R\$ 22.293.468,87 (vinte e dois milhões, duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos) e Nº 2021/000332, no valor de R\$ 57.152.983,42 (cinquenta e sete milhões, cento e cinquenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

<b>1ª PARCELA</b>	<b>2ª PARCELA</b>	<b>3ª PARCELA</b>	<b>4ª PARCELA</b>
R\$ 907.588,11	R\$ 4.122.115,26	R\$ 22.806.722,02	R\$ 20.344.222,02
<b>5ª PARCELA</b>	<b>6ª PARCELA</b>	<b>7ª PARCELA</b>	<b>8ª PARCELA</b>
R\$ 20.344.222,02	R\$ 20.344.222,02	R\$ 20.344.222,02	R\$ 20.344.222,02
<b>9ª PARCELA</b>	<b>10ª PARCELA</b>	<b>11ª PARCELA</b>	<b>12ª PARCELA</b>
R\$ 20.344.222,02	R\$ 20.344.222,02	R\$ 30.573.169,10	R\$ 29.595.669,10
<b>13ª PARCELA</b>	<b>14ª PARCELA</b>	<b>15ª PARCELA</b>	<b>16ª PARCELA</b>
R\$ 29.595.669,10	R\$ 29.595.669,10	R\$ 29.595.669,10	R\$ 29.595.669,10
<b>17ª PARCELA</b>	<b>18ª PARCELA</b>	<b>19ª PARCELA</b>	<b>20ª PARCELA</b>
R\$ 29.595.669,10	R\$ 29.595.669,10	R\$ 29.595.669,10	R\$ 29.595.669,10
<b>21ª PARCELA</b>	<b>22ª PARCELA</b>	<b>23ª PARCELA</b>	<b>24ª PARCELA</b>
R\$ 29.595.669,10	R\$ 29.595.669,10	R\$ 31.874.501,05	R\$ 31.595.051,05

**Parágrafo Primeiro:** O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. A partir da segunda parcela, a liberação dos recursos será condicionada à apresentação da prestação de contas referente aos meses anteriores, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à Empresa Pública, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade.

**Parágrafo Terceiro:** A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

**Parágrafo Quarto:** É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

**Parágrafo Quinto:** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica do convênio isenta de tarifa bancária e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente instrumento.

**Parágrafo Sexto:** Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela empresa pública na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

**Parágrafo Sétimo:** Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.





**Parágrafo Oitavo:** Caso exista saldo entre o valor da parcela recebida e os gastos efetivamente realizados, este será descontado quando da liberação da parcela subsequente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As prestações de contas parciais devem ser apresentadas até 45 (quarenta e cinco) dias depois de terminado o período a que se refere à parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação de contas dar-se-á por meio de alimentação de painel de gestão de parcerias <https://osinfo.prefeitura.rio/>, instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle firmados da Secretaria Municipal de Saúde instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285 de 23 de fevereiro de 2017 até o 10º dia útil do mês subsequente.

**Parágrafo Segundo:** A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à Empresa Pública, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Quarto:** Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da Empresa Pública, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**Parágrafo Quinto:** Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – TERMO DE CONVÊNIO Nº 02/2021, entre a Empresa Pública do Rio de Janeiro e a Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo Sexto:** A empresa pública deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

O monitoramento e a avaliação serão realizados pela Comissão Especial de Avaliação.

A comissão Especial de Acompanhamento – CEA – realizará o acompanhamento e a avaliação do funcionamento e da qualidade assistencial dos serviços de saúde contratados, de acordo com os critérios, parâmetros e calendário previamente definidos pelo plano de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa pública as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Convênio;
- (iii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iv) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).



**Parágrafo Único:** As sanções estabelecidas nos incisos ii, iii e iv são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa pública assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à EMPRESA PÚBLICA do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

**Parágrafo Segundo:** O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**Parágrafo Terceiro:** O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela EMPRESA PÚBLICA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela empresa pública, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

**Parágrafo Único:** Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à empresa pública, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

No caso de inexecução por culpa exclusiva da EMPRESA PÚBLICA, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- (i) retomar os bens públicos em poder da EMPRESA PÚBLICA parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela EMPRESA PÚBLICA até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa pública deverá manter as condições de habilitação durante o curso do presente TERMO.



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a empresa pública a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 23 de março 2021.

**MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**

**DANIEL RICARDO SORANZ PINTO**  
Secretário Municipal de Saúde

**EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIOSAÚDE**

21   
**FLÁVIO CARNEIRO GUEDES ALCOFORADO**  
Diretor – Presidente

**STAEEL FREIRE**  
Vice-Presidente  
Metr. 66/1046295-2  
RIOSAUDE

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA



**PLANO DE TRABALHO**

**ATENÇÃO PRIMÁRIA**

**01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023**

**SUBPAV – PROCESSO Nº 09/000.675/2021**



## 1. DADOS CADASTRAIS

### PROPONENTE

Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

### CONVENIADA

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A-RIOSAUDE

CNPJ:19.402.975/0001-74

ENDEREÇO: Rua Gago Coutinho, 52 – Laranjeiras-Rio de Janeiro- RJ CEP: 22221-070

### REPRESENTANTE LEGAL

Paula Travassos de Lima

CPF: 10.510.815-3

RG: 053.177.537-24

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Trata-se de Plano de Trabalho visando ao gerenciamento, operacionalização e execução das ações relativas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde, Assistentes Administrativos e Técnicos de Enfermagem nas Unidades de Atenção Primária.

Neste sentido, pretende-se formalizar CONVÊNIO entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, e a Empresa Pública de Saúde - RIOSAUDE, que assegure assistência universal e gratuita à população, unicamente para o Sistema Único de Saúde, no âmbito das Unidades de Atenção Primária do Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

### 2.1. DETALHAMENTO DO OBJETO

O gerenciamento, operacionalização e execução das ações abrange:

- Contratar recursos humanos destinados às categorias profissionais de Agentes Comunitários de Saúde, Assistentes Administrativos e Técnicos de Enfermagem, conforme metas físicas do Projeto Básico;
- Operacionalizar, apoiar e executar atividades de responsabilidade de cada profissional;
- Desenvolver ações de educação, vigilância e promoção da saúde de acordo com normas e orientações da SMS;
- Operacionalizar as diretrizes da Política Nacional de Educação Permanente (Portaria nº 198/GM/MS, de 13 de fevereiro de 2004) e políticas da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) do Ministério da Saúde, na formação, capacitação e qualificação dos recursos humanos contínuas, em quantidade e qualidade suficientes para o correto desenvolvimento da assistência em que são pertinentes atividades e processos relacionados à capacitação técnico-profissional;

- Garantir a utilização da informação, da comunicação, da educação permanente e dos espaços da gestão na construção de autonomia e protagonismo de sujeitos e coletivos;
- Assistir em Situações de Surto ou Emergência em Saúde Pública;
- Garantir o fornecimento e utilização de uniforme e crachá padronizados pela SMS/RJ para todos os funcionários, de acordo com o catálogo de uniformes da SUBPAV;
- Acompanhar a elaboração de diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atuam, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;
- Avaliar o desenvolvimento de atividades de promoção da saúde, de prevenção de doenças e agravos, em especial aqueles mais prevalentes no território, e de vigilância em saúde, por meio de visitas domiciliares regulares e de ações educativas individuais e coletivas, incluindo a investigação epidemiológica de casos suspeitos de doenças e agravos junto a outros profissionais da equipe quando necessário;
- Planejar, gerenciar e realizar avaliações técnicas sobre o desenvolvimento das atribuições das categorias contratadas, através do acompanhamento de indicadores de desempenho pactuados com a Secretária Municipal de Saúde;
- Garantir o desenvolvimento de atividades em território adscrito de indivíduos e famílias em base geográfica definida e cadastrar todas as pessoas de sua área, mantendo os dados atualizados no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando-os de forma sistemática, com apoio da equipe, para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, e priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- Participar dos processos de regulação a partir da Atenção Primária em Saúde para acompanhamento das necessidades dos usuários no que diz respeito a agendamentos ou desistências de consultas e exames solicitados.

### **3. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO**

A Estratégia Saúde da Família tem como objetivo funcionar sendo a base das redes de atenção à saúde, por meio de suporte dos serviços de apoio diagnóstico, assistência especializada e hospitalar, exatamente por assumir o papel principal da coordenação do cuidado e da longitudinalidade, possibilitadas pelo vínculo criado no primeiro contato.

Segundo a Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, o exercício das atividades de Agente Comunitário de Saúde deve ser prestado no âmbito do Sistema Único de Saúde através de vínculo direto entre os referidos Agentes e o órgão ou entidade da administração direta, autarquia ou fundacional, sendo essencial e obrigatória a presença dos agentes na estrutura da atenção primária em saúde.





Assim como o Agente Comunitário de Saúde, o Técnico de Enfermagem e o Assistente Administrativo desempenham papéis importantes na organização do sistema de saúde, aumentando sua capacidade de capilaridade de informações e de acesso a serviços de saúde.

O município do Rio de Janeiro apresenta atualmente um déficit de ACS, o que faz parte de um quadro mais amplo de insuficiência na cobertura da ESF e elevada vacância de profissional de saúde na rede.

#### **4. METAS**

- a) Prover o quadro de profissionais, conforme a progressão determinada pela SMS no Projeto Básico, bem como demais objetivos detalhados neste Plano de Trabalho;
- b) Atingir as metas dos indicadores deste Plano de Trabalho;
- c) Gerir os recursos repassados de forma eficiente e condizente com a legislação e normas vigentes.

#### **5. ATIVIDADES ASSISTENCIAIS**

##### **5.1. FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES**

A composição de horário das equipes será pactuada com a chefia imediata, seguindo a necessidade do serviço. A carga horária é de 40 horas semanais e deverá ser cumprida em no mínimo 04 (quatro) dias na semana e no máximo 10 horas diárias de trabalho. Não haverá prejuízo na assistência à saúde da população, considerando que as unidades permanecerão abertas durante o horário de almoço com o mínimo de serviços em funcionamento, como a recepção. As reuniões mensais realizadas em determinada AP não deverão coincidir com as unidades contíguas. Sempre que houver necessidade de fechamento da unidade a CAP e a S/SUBPAV devem ser previamente comunicadas.

##### **5.2. QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

A RioSaúde implementará um plano de qualidade dos serviços prestados. Para tanto deverá atuar sobre os seguintes aspectos:

###### **5.2.1. Registro Clínico Eletrônico**

Para a qualidade do registro clínico é indispensável:

- Adequação a padrões de qualidade e execução de planos de melhoria regulares, com o objetivo de alcançar as metas de desempenho técnico definidas pela SMS;
- Apoio no treinamento e utilização do Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC) pelos contratados;
- Implantação e manutenção de Comissão de Prontuários nas unidades de saúde;



- Realização de auditoria quanto ao uso e qualidade dos registros no PEC, a partir de conteúdos e metodologia comum para o município do Rio de Janeiro junto com a SMS.

#### **5.2.2. Cobertura**

A RioSaúde realizará as atividades objeto deste Plano de Trabalho, de acordo com território e população apontados na área de abrangência definida.

#### **5.3. PROTOCOLOS E DIRETRIZES DA SMS**

A RioSaúde observará as recomendações específicas sobre fluxos, formulários, informações específicas e protocolos clínicos instituídos pela Secretaria Municipal de Saúde e que estejam vigentes.

#### **5.4 ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

##### **5.4.1 Visita e Atendimento domiciliar**

Todos os profissionais que atuam na ESF realizarão visitas e atendimentos domiciliares, agendadas conforme as demandas dos usuários e da equipe (programação semanal). O resultado de cada visita domiciliar deverá ser repassado à equipe para o conhecimento de cada caso e encaminhamento de acordo com sua realidade.

##### **5.4.2 Cadastramento de usuários**

São considerados público alvo de responsabilidade de uma unidade de saúde:

- Os habitantes com domicílio fixo na área da unidade;
- A população em situação de rua que habita ou transita com frequência pelo território;
- Abrigados e pessoas em privação de liberdade cujas instituições pertençam à área da unidade.

Para todos os usuários que pertençam à área de abrangência da Unidade de Saúde será realizado o seu cadastramento na Unidade, quando o usuário procura o serviço ou através da visita domiciliar de cadastramento pelo Agente Comunitário de Saúde.

Orienta-se que a cada nova equipe de saúde da família implantada, seja realizado o cadastramento ativo dos usuários da área de abrangência no período máximo de seis meses. Casos de recusa de cadastramento devem ser registrados por escrito.

Entende-se por Território de Abrangência aquele pelo qual a unidade de atenção primária é responsável pela assistência à população, considerando a área de influência, barreiras geográficas, densidade demográfica e fatores locais como violência.

Todas as instituições e equipamentos sociais na região que configurem moradia devem estar inseridos no processo de trabalho das equipes. Exemplo: pessoas em instituição de longa permanência para idosos, instituição prisional, residências terapêuticas, sejam públicas ou privadas;



Toda equipe deve trabalhar com o mapa de seu território de forma dinâmica, estando atenta a mudanças nas condições de saúde da população. As equipes devem estar instrumentalizadas e receber apoio para analisar e atualizar os indicadores no seu território e mapear equipamentos sociais.

#### **5.4.3 Recepção**

A equipe da recepção da unidade será responsável por registrar no Prontuário Eletrônico do Cidadão a chegada do indivíduo e direcioná-lo ao setor correspondente para a atividade procurada, sendo obrigatório o acolhimento pelo ACS da equipe responsável pelo território de moradia do usuário. Ademais, durante a recepção, será oportunizada a atualização dos dados referentes ao cadastramento (Prontuário Eletrônico e CADWEB).

#### **5.4.4 Posso ajudar?**

Deve-se destacar um profissional para atuar como "Posso Ajudar?", devendo este ser identificado com colete próprio e adotar postura de contato ativo com os usuários da unidade, com vistas a orientá-los em sua trajetória na unidade de saúde, esclarecendo dúvidas sobre os serviços e atividades, independentemente de serem usuários da área de abrangência ou não.

#### **5.4.5 Agendamento de Atividades Oferecidas ao Usuário**

O agendamento de consultas estará disponível a qualquer usuário, com informação detalhada (data, hora e profissional que o atenderá), bem como com tempo de espera que não traga risco, mas favoreça o seu comparecimento (até 30 dias). Procedimentos como vacinação, coleta de material biológico e atendimento de situações de alto risco clínico ou social serão ofertados sem necessidade de agendamento.

Pessoas que apresentem condições incluídas em linhas de cuidado específicas (ex: Gestantes, Crianças, Saúde Mental, Tuberculose, Hanseníase, Hipertensão e Diabetes, pessoas vivendo com HIV/AIDS) receberão atenção especial das equipes, de modo a assegurar o cuidado continuado, monitorado através de listas nominais com informações sobre estratificação de risco e previsão de retornos.

#### **5.4.6 Atendimento de urgência e identificação de riscos**

Em caso de pessoas que chegam à unidade de saúde apresentando situações ou sintomas que indiquem risco ou vulnerabilidade, detectados através de sistemas de identificação e priorização destes riscos, deve-se oferecer atendimento no dia.

Além de condições com identificação de risco clínico, em outros casos também deve-se oferecer consulta do dia, para favorecer o vínculo precoce com o sistema de saúde e oportunizar ações estratégicas. Enquadram-se nesses casos, por exemplo, o primeiro contato de indivíduo sintomático respiratório, a suspeita de uso nocivo de álcool ou outras drogas, a suspeita de gravidez sem pré-natal iniciado ou o nascimento sem contato prévio.

Todos os profissionais devem estar aptos a reconhecer situações de alerta e de gravidade.



## **5.5 DA LINHA DE BASE PARA TERRITORIALIZAÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL**

Caberá às Coordenadorias Gerais de Atenção Primária em Saúde (CAP) e à SUBPAV a definição das áreas de abrangência das unidades de saúde, das equipes de atenção primária, bem como das microáreas dos agentes comunitários de saúde, estando as mesmas disponibilizadas em link virtual específico a ser disponibilizado pela S/SUBPAV.

## **5.6 DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO**

A RioSaúde manterá atualizados os sistemas de informação adotados pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS), bem como gerará os arquivos ou informações em webservice para utilização nos Sistemas de Informação oficiais que a SMS solicitar.

### **5.6.1 SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde**

O cadastro instituído pela Portaria MS/SAS 376, de 03/10/2000, publicada em 04/10/2000, determina o cadastramento de todos os estabelecimentos de saúde instalados em território nacional, bem como de todos os profissionais de saúde atuantes nas unidades, cujos dados serão atualizados mensalmente.

O Coordenador de Área de Planejamento determinará as demais atribuições em relação a este sistema de informação, podendo ficar sob responsabilidade da RioSaúde a inclusão, bem como a atualização de todos os profissionais no SCNES, em consonância com as regulamentações da SAS/MS ou qualquer outra legislação ou orientação vigente, em âmbito do Ministério da Saúde ou Municipal, sendo a mais atual vigente a Portaria SAS/MS nº 134 de 04 de abril de 2011, que constitui responsabilidades dos gestores quanto à correta atualização do SCNES.

Fica vedado o cadastramento no SCNES de profissionais de saúde em mais de 2 (dois) cargos ou empregos públicos, conforme disposto no Art. 37, inciso XVI, alínea 'c', da Constituição Federal de 1998.

### **5.6.2 SIA – Sistema de Informação Ambulatorial**

O SIA oferece aos gestores estaduais e municipais de saúde, em conformidade com as normas do Ministério da Saúde, instrumentos para operacionalização das funções de cadastramento, controle orçamentário, controle e cálculo da produção e para a geração de informações necessárias ao Repasse do Custeio Ambulatorial (RCA) (DATASUS).

Este sistema possui três componentes:

- Cadastro – desde julho/03 é atualizado a partir da Ficha de Cadastro de Estabelecimento de saúde – FCES, através do aplicativo DePara executado no nível central pela SMS;
- Programação - Ficha de programação físico-orçamentária – FPO. Praticamente toda alteração cadastral implica em uma alteração na FPO, que deverá ser encaminhada à Coordenação de Planejamento Local, através de formulário próprio, que posteriormente enviará à Gerência de Processamento de Dados SUS, até o 15º dia do mês competência, para alteração correspondente no SIA;

- Registro da produção - Boletim de produção ambulatorial – BPA e/ou APAC (subsistema específico para procedimentos de alta complexidade, que exigem identificação do usuário).

O Prontuário Eletrônico (PEP) deve gerar informações através de arquivo com estrutura de dados (layout) compatível com o Sistema oficial do DATASUS, permitindo a importação e consolidação dos dados no Município. Devem permitir ainda que cada equipe de saúde da família possa gerar relatórios gerenciais de acompanhamento dos indicadores desse sistema e demais indicadores definidos neste Plano de Trabalho.

### **5.6.3 SISAB – Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica**

O SISAB, instituído a partir da Portaria nº 1.412, de 10 de julho de 2013, passou a ser o sistema de informação vigente para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) do DAB/SAS/MS, reestruturando o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) para um sistema unificado, integrando todos os sistemas de informação para a Atenção Básica (AB) e garantindo o registro individualizado por meio do Cartão Nacional de Saúde (CNS).

A operacionalização do SISAB será feita por meio da estratégia do Departamento de Atenção Básica (DAB/SAS/MS), denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS AB), responsável por reestruturar as informações da Atenção Básica em nível nacional. Ademais, esta ação está alinhada com a proposta mais geral de reestruturação dos Sistemas de Informação em Saúde do Ministério da Saúde.

O Sistema e-SUS AB é composto por dois softwares para coleta dos dados, quais sejam:

- Sistema com Coleta de Dados Simplificada (CDS), sistema de transição/contingência, que apoia o processo de coleta de dados por meio de um sistema de digitação e as seguintes fichas:

- Cadastro Individual;
- Cadastro Domiciliar e Territorial Ficha de Atendimento Individual;
- Ficha de Atendimento Odontológico Individual Ficha de Atividade Coletiva;
- Ficha de Procedimentos;
- Ficha de Visita Domiciliar e Territorial;
- Marcadores de Consumo Alimentar Ficha Complementar;
- Avaliação de Elegibilidade e Admissão Atendimento Domiciliar.

- Sistema com Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC), sistema com prontuário eletrônico (objeto deste manual), que tem como principal objetivo apoiar o processo de informatização das Unidades de Atenção Primária.

### **5.6.4 SISCAN – Sistema de Informação sobre Rastreamento de Citopatológico do Colo Uterino**

O sistema informatizado permite cadastrar e acompanhar as mulheres em idade preconizada pelo Ministério da Saúde (atualmente entre 25 a 64 anos) com vistas ao rastreamento da colpocitologia oncótica do colo uterino.

Os exames de colpocitologia oncótica devem ser registrados diretamente no Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC). 



O sistema de PEC não gera relatórios gerenciais de mulheres com exame não realizado/registrado há mais de 3 anos. No entanto, é dever da RioSaúde garantir a busca ativa dessas mulheres para rastreamento do câncer de colo uterino.

#### **5.6.5 SINAN – Sistema de Informação de Agravos de Notificação**

O SINAN conta com um recurso informatizado para coletar e disseminar dados gerados rotineiramente pelo Sistema de Vigilância Epidemiológica das Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde e possibilita uma análise global integrada de todas as doenças e agravos que constituam objeto de notificação compulsória, interesse nacional, estadual e/ou municipal, sendo o principal instrumento de coleta.

Através do registro e processamento dos dados sobre agravos de notificação em todo território nacional, fornece informações para análise do perfil da morbidade e contribui desta forma para a tomada de decisões em nível Municipal, Estadual e Federal.

Neste sentido, utiliza-se dos seguintes instrumentos de coleta de dados:

- Ficha de notificação do SINAN: deve ser preenchida pelo profissional que atendeu o paciente e fez a suspeita da doença ou agravo objeto de notificação;
- Ficha de investigação do SINAN: é específica para cada doença ou agravo, deve ser preenchida pelo profissional designado para esta atividade após a realização da investigação epidemiológica, algumas vezes com o apoio de técnicos da Coordenadoria de Vigilância em Saúde –S/CGVS/CVS.

#### **5.6.6 SI-PNI/API – Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações/Avaliação do Programa de Imunizações**

O SI-PNI/API tem como objetivo acompanhar sistematicamente o quantitativo populacional vacinado por faixa etária, além de controlar as coberturas vacinais e taxas de abandono nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal.

A plataforma SIPNI WEB visa fornecer dados sobre vacinação e movimentação de imunobiológicos, bem como reduzir erros de imunização.

A utilização do registro individual do vacinado destina-se a conhecer melhor o público alvo, obter registros mais completos (ex.: data de nascimento, endereço e telefone do vacinado), marcar as próximas vacinas, resgatar o público alvo e, conseqüentemente, obter as coberturas vacinais mais adequadas.

A movimentação de imunobiológicos permite que a sala de vacina tenha melhor controle de seus estoques, podendo assim acompanhar a utilização das vacinas recebidas e as suas perdas, concedendo uma avaliação crítica do processo de trabalho.

O aplicativo informatizado é desenvolvido pelo DATASUS em consonância com orientações da Coordenação Nacional do PNI, subordinada à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde. O instrumento de coleta de dados do API consiste em:

- Mapa de registro de doses aplicadas de vacina: deve ser preenchido pelo profissional da sala de vacina que atendeu o paciente.



- Boletim mensal de doses aplicadas de vacina: consiste na compilação dos mapas de registro de doses aplicadas, devendo ser preenchido pelo profissional da UBS responsável pela sala de vacina.

O SI-PNI/API é o sistema oficial de registro de vacinação utilizado nas unidades de saúde, quedispõemdo PEC, até que seja disponibilizada a integração entre PEC e SI-PNI, o que descontinuará o registro de vacinação no SI-PNI.

#### **5.6.7 SIGMA – Sistema de Informações Gerenciais de Materiais**

O SIGMA, desenvolvido e mantido pelo IplanRio, tem como objetivo o controle de todos os bens adquiridos e estocados nas Unidades Armazenadoras de Materiais no Município do Rio de Janeiro tais como materiais de consumo e medicamentos. No sistema são realizadas a manutenção do cadastro de materiais e serviços e a manutenção do cadastro de empresas, fundações privadas e associações. Ademais, o sistema é composto pelos seguintes módulos: Catálogo de Materiais e Serviços; Cadastro de Empresas; Cadastro de Fundações Privadas e Associações; Cadastro de Amostras; Gestão de Estoques, Tabelas e Segurança.

Serão usuários do sistema os órgãos da administração direta e indireta.

#### **5.6.8 Outros Sistemas de Informação em Saúde**

Na hipótese de outros Sistemas de Informação em Saúde serem criados pelo Ministério da Saúde ou, caso já existam, sejam solicitados pela SMS, estes serão preenchidos pela RioSaúde.

### **6 CONTRATAÇÃO DE PESSOAL**

A RioSaúde priorizará as contratações dos profissionais aprovados nos concursos públicos, com banco de candidatos vigente. Na hipótese de haver vagas remanescentes, serão contratados os profissionais que atualmente estão exercendo suas funções nas unidades de saúde, por prazo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 1978/1993 e artigo 11 do Decreto regulamentador nº 12.577/1993, tendo em vista que a substituição em massa de todos os profissionais em único momento pode afetar sobremaneira a qualidade e eficiência da prestação dos serviços de saúde essenciais à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS. Se, mesmo diante das duas alternativas anteriores, ainda houver vagas remanescentes, os profissionais para compor o quadro serão contratados através de processo seletivo simplificado com fulcro na Lei Municipal nº 1978/1993.

Nesse sentido, é importante salientar que, tendo em vista a inexistência de banco de candidatos para o cargo de agente comunitário de saúde, será providenciada a realização de concurso público paralelamente à fase inicial de execução do convênio, visando à incorporação dos profissionais da referida categoria aos quadros da RioSaúde sob o regime de emprego público.

Para os cargos de gestão, indispensáveis à operação das unidades, será providenciada a alteração de estrutura organizacional da RioSaúde, custeada exclusivamente pelas fontes de recursos referentes ao presente Convênio. A ocupação dos referidos cargos far-se-á por livre nomeação.

As Unidades de Atenção Primária contarão com as categorias de profissionais indicados no ANEXO I, conforme aprovado pelo Conselho de Administração da Empresa. Por tratar-se de uma previsão, a composição do quadro poderá sofrer alterações consoantes eventuais mudanças no perfil da demanda, da operação das unidades, sempre buscando aperfeiçoar o serviço, ofertar o melhor atendimento à população SUS e ser condizente com os recursos.



disponíveis, respeitando também as portarias ministeriais de cada categoria. Tais alterações poderão ser realizadas, mediante aprovação do Conselho de Administração, desde que estas não importem em aumento de valor no Cronograma de Desembolso.

A RioSaúde cuja relação de trabalho com seus profissionais é regida pela CLT, pressupõe a possibilidade de reajuste salarial anual. No entanto, ressaltamos que os salários-base aplicados correspondem ao praticado em 2019.

Em consonância com a política de benefícios da RioSaúde, será fornecido vale transporte a todos os profissionais que optarem pelo seu recebimento. Em relação à alimentação, será fornecida através de Vale Refeição/Alimentação, conforme o caso.

#### **7 AQUISIÇÕES DE INSUMOS E INVESTIMENTOS:**

A RioSaúde é responsável pelos seguintes processos de aquisição e investimentos, ressaltando que seguirá a legislação e normas vigentes específicas para empresas públicas.

- Equipamentos de proteção individual destinados tão somente aos agentes comunitários em saúde, limitando-se a repelentes, protetores solares e máscaras;
- Uniforme dos profissionais adequado a cada categoria, composto por:
  - Para agente comunitário: camiseta manga curta com gola careca, calça que se transforma em bermuda, coletes, chapéu tipo Australiano, casaco para chuva com capuz ajustável, capa de chuva, mochila, prancheta, calçado tênis com amortecedor e garrafa Squeeze 500 ml;
  - Para assistente administrativo: camisa Polo azul marinho;
  - Para técnicos de enfermagem: jaleco manga longa;
  - Para todas as categorias: crachá, compreendendo todos os insumos/investimentos necessários à sua confecção.

A operacionalização de educação permanente está prevista como um dos objetivos deste Plano de Trabalho, a ser provida pela RioSaúde, porém o Anexo Técnico II – cronograma de desembolso e metas físicas – do Projeto Básico, exarado pela I. Secretaria Municipal de Saúde, não discriminou o custo destinado à execução de atividades dessa natureza. Deste modo, caso haja interesse na inclusão de rubrica própria a custear tal despesa, um novo cronograma de repasse deverá ser elaborado e submetido à aprovação.

Ademais, o mesmo entendimento será aplicado, em caso de interesse na contratação de serviços, considerando igualmente a inexistência de previsão de despesa.

#### **8 APRESENTAÇÃO DA PRODUÇÃO**

A RioSaúde irá alimentar, com informações relacionadas aos indicadores e prestação de contas financeiras, o sistema de monitoramento dos contratos de gestão – Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais (<http://osinfo.rio.rj.gov.br>), instrumento institucional de acompanhamento, avaliação e controle dos Contratos de



Gestão firmados pela SMS do Rio de Janeiro, bem como apresentará a produção na forma definida pela Comissão Especial de Avaliação – CEA.

A RioSaúde encaminhará a SMS, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, as informações referentes à atividade assistencial realizada.

A RioSaúde manterá em dia todas as informações referentes aos registros de AIH - Autorização de Internação Hospitalar, do SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais e do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, além de outros registros oficiais que a Secretaria Municipal de Saúde assim determinar.

As unidades funcionarão com prontuário eletrônico com integração com os módulos laboratoriais, integração com os modos de imagem, registros de todos os dados clínicos, receituário eletrônico, controle de estoque de materiais e farmácia, numeração do prontuário pelo número do CPF do paciente ou DNV, registro obrigatório em cada consulta de ao menos um CID (campo obrigatório).

Os indicadores e metas estabelecidos no presente Plano de Trabalho constituem uma sugestão desta Empresa Pública para acompanhamento do convênio a ser celebrado, considerando a essencialidade da análise da produção. Para tanto, foi elaborada a seguinte tabela de acompanhamento:

INDICADOR		FÓRMULA	FONTE	META	PERCENTUAL DA META
1	Frequência do profissional técnico de enfermagem	$\frac{\text{Carga horária cumprida} \times 100}{\text{Total de carga horária contratada}}$	Registro de Ponto	> 95%	25%
2	Frequência do profissional agente comunitário em saúde	$\frac{\text{Carga horária cumprida} \times 100}{\text{Total de carga horária contratada}}$	Registro de Ponto	> 95%	25%
3	Frequência do profissional assistente administrativo	$\frac{\text{Carga horária cumprida} \times 100}{\text{Total de carga horária contratada}}$	Registro de Ponto	> 95%	25%
4	Rotatividade de profissionais nas equipes	$\frac{(\text{N}^\circ \text{ de profissionais substituídos} + \text{N}^\circ \text{ de profissionais admitidos})}{2 \text{ N}^\circ \text{ total de profissionais ativos no período}}$	CNES	≤ 5%	15%
5	Vacância de profissionais nas equipes	$\frac{\text{N}^\circ \text{ de profissionais ativos} \times 100}{\text{N}^\circ \text{ total de profissionais previstos no cronograma}}$	CNES	≤ 3%	10%
					100%

Caso manifestado interesse na adoção dos indicadores e metas sugeridos, a RioSaúde encaminhará informações à SMS referentes ao cumprimento das atividades estabelecidas no Convênio.

Os dados serão disponibilizados mensalmente no Painel de Gestão das Parcerias com Organizações Sociais.

A RioSaúde irá elaborar mensalmente Relatório Assistencial com os resultados dos indicadores onde estarão explícitas as razões não gerenciáveis pelas quais algumas metas podem não ter sido alcançadas. Planilhas com a



comprovação dos dados utilizados nos cálculos dos indicadores serão enviadas para a SMS mensalmente. Os Relatórios são apresentados até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

## **9 ACOMPANHAMENTO DA PRODUÇÃO**

A Comissão Especial de Avaliação, CEA, realizará o seguimento e a avaliação da qualidade assistencial dos serviços de saúde através de reunião trimestral para avaliar e pontuar os indicadores e metas.

O cronograma dessas reuniões deverá ser publicado pela SMS. Os membros da CEA, titulares e suplentes, serão definidos e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde e publicados em Diário Oficial Municipal. A CEA deverá emitir os Relatórios e enviá-los prontamente para a RioSaúde para que esta possa tomar as medidas corretivas às não conformidades observadas.

A RioSaúde poderá propor um realinhamento de metas e indicadores se houver necessidade de adequação à realidade operacional das Unidades de Atenção Primária.

## **10 CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

O Município do Rio de Janeiro, através da SMS repassará mensalmente os recursos financeiros, de acordo com o cronograma de desembolso, Anexo II.

Em consonância com o disposto no artigo 3º, inciso I do Decreto 38.125, de 29/11/2013, ressaltamos que a RioSaúde foi criada com o objetivo, entre outros, de prestar serviços no âmbito do SUS. Assim sendo, o valor destinado neste Convênio ao apoio à gestão deverá ser utilizado para despesas da sede.

Caso não haja repasse de recursos suficientes à execução do serviço, a RioSaúde irá encerrar as atividades previstas neste Plano de Trabalho, dispensando os recursos humanos contratados.

Na hipótese de o valor estimado neste cronograma de RH não ser suficiente para atender o percentual de reajuste da convenção coletiva da categoria, um novo cronograma de repasse será elaborado e submetido à aprovação.

O Termo de Convênio poderá ser rescindido ou prorrogado de acordo com o interesse das partes. No caso de prorrogação haverá necessidade de repasses de recursos financeiros além do previsto no Cronograma de Desembolso (ANEXO II)

## **11 PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do Plano de Trabalho apresentado é de 24 (vinte e quatro) meses, correspondente ao período de 01 de março de 2021 até 28 de fevereiro de 2023.

Rio de Janeiro, 8 de março de 2021.

**PAULA TRAVASSOS DE LIMA**

Diretora de Planejamento

RioSaúde

Referente ao mês de Março 2021

**CONVÊNIO ATENÇÃO PRIMÁRIA - MARÇO 2021**

categoria/Carga Horária Semanal	Quantidade	Salário Base	Salário com reajuste	Insalubridade	Remuneração Variável	Remuneração Total Bruta	Encargos 27,44%	Custo per capita com encargos	Custo Total sem benefícios	VT	VT Custo para Empregado	Previsão VT custo Empresa	VR	Previsão VR custo Empresa	Total Benefícios	Custo Total com benefícios
Comunidade de Saúde (40h) - CAP 2.2	136	R\$ 1.368,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 333.637,18	R\$ 24.235,20	R\$ 12.647,97	R\$ 11.587,23	R\$ 53.856,00	R\$ 45.777,60	R\$ 57.364,83	R\$ 391.002,01
Comunidade de Saúde (40h) - CAP 3.1	81	R\$ 1.368,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 198.710,38	R\$ 14.434,20	R\$ 7.532,98	R\$ 6.901,22	R\$ 32.076,00	R\$ 27.264,60	R\$ 34.165,82	R\$ 232.876,20
Enfermagem (40h) - CAP 2.2	15	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	-	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 45.422,37	R\$ 5.346,00	R\$ 1.940,53	R\$ 3.405,47	R\$ 5.940,00	R\$ 5.049,00	R\$ 8.454,47	R\$ 53.876,84
Enfermagem (40h) - CAP 3.1	4	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	-	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 12.112,63	R\$ 1.425,60	R\$ 517,47	R\$ 908,13	R\$ 1.584,00	R\$ 1.346,40	R\$ 2.254,53	R\$ 14.367,16
Administrativo (40h) - CAP 2.2	15	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	-	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 35.118,16	R\$ 5.346,00	R\$ 1.455,40	R\$ 3.890,60	R\$ 5.940,00	R\$ 5.049,00	R\$ 8.939,60	R\$ 44.057,76
Administrativo (40h) - CAP 3.1	4	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	-	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 9.364,84	R\$ 1.425,60	R\$ 388,11	R\$ 1.037,49	R\$ 1.584,00	R\$ 1.346,40	R\$ 2.383,89	R\$ 11.748,74
	<b>255</b>								<b>R\$ 634.365,56</b>	<b>R\$ 52.212,60</b>			<b>R\$ 100.980,00</b>		<b>R\$ 113.563,14</b>	<b>R\$ 747.928,71</b>

Referente ao mês de Abril de 2021

**CONVÊNIO ATENÇÃO PRIMÁRIA - ABRIL 2021**

categoria/Carga Horária Semanal	Quantidade	Salário Base	Salário com reajuste	Insalubridade	Remuneração Variável	Remuneração Total Bruta	Encargos 27,44%	Custo per capita com encargos	Custo Total sem benefícios	VT	VT Custo para Empregado	Previsão VT custo Empresa	VR	Previsão VR custo Empresa	Total Benefícios	Custo Total com benefícios
Comunidade de Saúde (40h) - CAP 2.2	225	R\$ 1.368,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 551.973,28	R\$ 40.095,00	R\$ 20.924,95	R\$ 19.170,05	R\$ 89.100,00	R\$ 75.735,00	R\$ 94.905,05	R\$ 646.878,33
Comunidade de Saúde (40h) - CAP 3.1	875	R\$ 1.368,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 2.146.562,75	R\$ 155.925,00	R\$ 81.374,80	R\$ 74.550,20	R\$ 346.500,00	R\$ 294.525,00	R\$ 369.075,20	R\$ 2.515.637,95
Enfermagem (40h) - CAP 2.2	15	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	-	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 45.422,37	R\$ 5.346,00	R\$ 1.940,53	R\$ 3.405,47	R\$ 5.940,00	R\$ 5.049,00	R\$ 8.454,47	R\$ 53.876,84
Enfermagem (40h) - CAP 3.1	59	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	-	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 178.664,32	R\$ 21.027,60	R\$ 7.632,75	R\$ 13.394,85	R\$ 23.364,00	R\$ 19.859,40	R\$ 33.254,25	R\$ 211.915,57
Administrativo (40h) - CAP 2.2	15	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	-	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 35.118,16	R\$ 5.346,00	R\$ 1.455,40	R\$ 3.890,60	R\$ 5.940,00	R\$ 5.049,00	R\$ 8.939,60	R\$ 44.057,76
Administrativo (40h) - CAP 3.1	59	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	-	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 138.131,42	R\$ 21.027,60	R\$ 5.724,56	R\$ 15.303,04	R\$ 23.364,00	R\$ 19.859,40	R\$ 35.162,44	R\$ 173.293,86
	<b>1248</b>								<b>R\$ 3.095.869,30</b>	<b>R\$ 248.767,20</b>			<b>R\$ 494.208,00</b>		<b>R\$ 549.791,02</b>	<b>R\$ 3.645.660,32</b>

Obs.: As alterações que se fizerem necessárias durante a execução do convênio serão submetidas ao CAD para aprovação, não podendo ultrapassar o limite de custo previsto no Cronograma de Desembolso.

Referente ao período de Maio a Dezembro de 2021

CONVÊNIO/ATENÇÃO PRIMÁRIA - MAIO A DEZEMBRO 2021

Quantidade	Salário Base	Salário com reajuste	Incalubridade	Remuneração Variável	Remuneração Total Bruta	Encargos 27,44%	Custo per capita com encargos	Custo Total sem benefícios	VT	VT Custo para Empregado	Previsão VT custo Empresa	VR	Previsão VR custo Empresa	Total Benefícios	Custo Total com benefícios
Comunitário de Saúde (40h) - CAP 1.0	R\$ 1.968,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 919.955,46	R\$ 66.825,00	R\$ 34.874,91	R\$ 31.950,09	R\$ 148.500,00	R\$ 126.225,00	R\$ 158.175,09	R\$ 1.078.130,55
Comunitário de Saúde (40h) - CAP 2.1	R\$ 1.968,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 797.294,73	R\$ 57.915,00	R\$ 30.224,92	R\$ 27.690,08	R\$ 128.700,00	R\$ 109.395,00	R\$ 137.085,08	R\$ 994.379,81
Comunitário de Saúde (40h) - CAP 2.2	R\$ 1.968,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 551.970,23	R\$ 40.095,00	R\$ 20.924,95	R\$ 19.170,05	R\$ 89.100,00	R\$ 75.735,00	R\$ 94.905,23	R\$ 646.878,33
Comunitário de Saúde (40h) - CAP 3.1	R\$ 1.968,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 2.453.214,57	R\$ 178.200,00	R\$ 92.998,77	R\$ 85.200,23	R\$ 396.000,00	R\$ 336.600,00	R\$ 421.800,23	R\$ 2.875.034,80
Comunitário de Saúde (40h) - CAP 3.2	R\$ 1.968,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 1.349.268,01	R\$ 98.010,00	R\$ 51.149,87	R\$ 46.860,13	R\$ 217.800,00	R\$ 186.130,00	R\$ 231.990,13	R\$ 1.581.258,14
Comunitário de Saúde (40h) - CAP 3.3	R\$ 1.968,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 2.207.893,11	R\$ 160.380,00	R\$ 83.699,79	R\$ 76.680,21	R\$ 356.400,00	R\$ 302.940,00	R\$ 379.620,21	R\$ 2.587.513,32
Comunitário de Saúde (40h) - CAP 4.0	R\$ 1.968,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 1.471.928,74	R\$ 106.920,00	R\$ 55.799,86	R\$ 51.120,14	R\$ 237.600,00	R\$ 201.960,00	R\$ 253.080,14	R\$ 1.725.008,88
Comunitário de Saúde (40h) - CAP 5.1	R\$ 1.968,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 1.839.910,93	R\$ 133.650,00	R\$ 69.749,83	R\$ 63.900,17	R\$ 297.000,00	R\$ 252.450,00	R\$ 316.350,17	R\$ 2.156.261,10
Comunitário de Saúde (40h) - CAP 5.2	R\$ 1.968,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 1.349.268,01	R\$ 98.010,00	R\$ 51.149,87	R\$ 46.860,13	R\$ 217.800,00	R\$ 186.130,00	R\$ 231.990,13	R\$ 1.581.258,14
Comunitário de Saúde (40h) - CAP 5.3	R\$ 1.968,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 75.703,95	R\$ 8.910,00	R\$ 3.234,22	R\$ 5.675,78	R\$ 9.900,00	R\$ 8.415,00	R\$ 14.090,78	R\$ 89.794,73
de Enfermagem (40h) - CAP 1.0	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 66.619,48	R\$ 7.840,80	R\$ 2.846,11	R\$ 4.994,69	R\$ 8.712,00	R\$ 7.405,20	R\$ 12.399,89	R\$ 79.019,37
de Enfermagem (40h) - CAP 2.2	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 45.422,37	R\$ 5.946,00	R\$ 1.940,53	R\$ 3.405,47	R\$ 5.940,00	R\$ 5.049,00	R\$ 8.454,47	R\$ 53.876,84
de Enfermagem (40h) - CAP 3.1	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 202.886,59	R\$ 23.878,80	R\$ 8.667,70	R\$ 15.211,10	R\$ 26.532,00	R\$ 22.552,20	R\$ 37.763,30	R\$ 240.649,89
de Enfermagem (40h) - CAP 3.2	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 112.041,85	R\$ 13.186,80	R\$ 4.786,64	R\$ 8.400,16	R\$ 14.652,00	R\$ 12.454,20	R\$ 20.854,36	R\$ 132.896,21
de Enfermagem (40h) - CAP 3.3	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 181.689,48	R\$ 21.384,00	R\$ 7.762,12	R\$ 13.621,88	R\$ 23.760,00	R\$ 20.196,00	R\$ 33.817,88	R\$ 215.507,36
de Enfermagem (40h) - CAP 4.0	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 121.126,32	R\$ 14.256,00	R\$ 5.174,75	R\$ 9.081,25	R\$ 15.840,00	R\$ 13.464,00	R\$ 22.545,25	R\$ 143.671,58
de Enfermagem (40h) - CAP 5.1	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 151.407,90	R\$ 17.820,00	R\$ 6.468,43	R\$ 11.351,57	R\$ 19.800,00	R\$ 16.830,00	R\$ 28.181,57	R\$ 179.589,47
de Enfermagem (40h) - CAP 5.2	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 151.407,90	R\$ 13.186,80	R\$ 4.786,64	R\$ 8.400,16	R\$ 14.652,00	R\$ 12.454,20	R\$ 20.854,36	R\$ 132.896,21
de Enfermagem (40h) - CAP 5.3	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 58.530,26	R\$ 8.910,00	R\$ 2.425,66	R\$ 6.484,34	R\$ 9.900,00	R\$ 8.415,00	R\$ 14.899,34	R\$ 73.429,60
de Administrativo (40h) - CAP 1.0	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 51.508,63	R\$ 7.840,80	R\$ 2.134,58	R\$ 5.706,22	R\$ 8.712,00	R\$ 7.405,20	R\$ 13.111,42	R\$ 64.618,05
de Administrativo (40h) - CAP 2.1	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 35.118,16	R\$ 5.346,00	R\$ 1.455,40	R\$ 3.890,60	R\$ 5.940,00	R\$ 5.049,00	R\$ 8.939,60	R\$ 44.057,76
de Administrativo (40h) - CAP 2.2	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 156.861,11	R\$ 23.878,80	R\$ 6.500,77	R\$ 17.378,03	R\$ 26.532,00	R\$ 22.552,20	R\$ 39.990,23	R\$ 196.791,33
de Administrativo (40h) - CAP 3.1	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 86.624,79	R\$ 13.186,80	R\$ 3.589,98	R\$ 9.596,82	R\$ 14.652,00	R\$ 12.454,20	R\$ 22.051,02	R\$ 108.675,81
de Administrativo (40h) - CAP 3.2	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 140.472,63	R\$ 21.384,00	R\$ 5.821,59	R\$ 15.562,41	R\$ 23.760,00	R\$ 20.196,00	R\$ 35.758,41	R\$ 176.231,04
de Administrativo (40h) - CAP 3.3	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 93.648,42	R\$ 14.256,00	R\$ 3.881,06	R\$ 10.374,94	R\$ 15.840,00	R\$ 13.464,00	R\$ 23.838,94	R\$ 117.487,36
de Administrativo (40h) - CAP 4.0	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 117.060,53	R\$ 17.820,00	R\$ 4.851,32	R\$ 12.968,68	R\$ 19.800,00	R\$ 16.830,00	R\$ 29.798,68	R\$ 146.859,20
de Administrativo (40h) - CAP 5.1	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 117.060,53	R\$ 17.820,00	R\$ 4.851,32	R\$ 12.968,68	R\$ 19.800,00	R\$ 16.830,00	R\$ 29.798,68	R\$ 146.859,20
de Administrativo (40h) - CAP 5.2	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 86.624,79	R\$ 13.186,80	R\$ 3.589,98	R\$ 9.596,82	R\$ 14.652,00	R\$ 12.454,20	R\$ 22.051,02	R\$ 108.675,81
de Administrativo (40h) - CAP 5.3	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 16.944.473,31	R\$ 1.360.913,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.705.076,00	R\$ -	R\$ 3.008.667,16	R\$ 19.953.140,47

Obs.: As alterações que se fizerem necessárias durante a execução do convênio serão submetidas ao CAD para aprovação, não podendo ultrapassar o limite de custo previsto no Cronograma de Desembolso.

Referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2022

CONVÊNIO ATENÇÃO PRIMÁRIA - JANEIRO A DEZEMBRO 2022

Legenda/Carga Horária Semanal	Quantidade	Salário Base	Salário com reajuste	Inutilidade	Remuneração Variável	Remuneração Total Bruta	Encargos 27,40%	Custo per capita com encargos	Custo Total sem benefícios	VT	VT Custo para Emprego	Previsão VT custo Empresa	VR	Previsão VR custo Empresa	Total Benefícios	Custo Total com benefícios
municiário de Saúde (40h) - CAP 1.0	540	R\$ 1.968,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 1.324.735,87	R\$ 96.228,00	R\$ 50.219,87	R\$ 46.008,13	R\$ 213.840,00	R\$ 181.764,00	R\$ 277.772,13	R\$ 1.552.507,99
municiário de Saúde (40h) - CAP 2.1	420	R\$ 1.968,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 1.030.350,12	R\$ 74.844,00	R\$ 39.059,90	R\$ 35.784,10	R\$ 166.320,00	R\$ 141.372,00	R\$ 177.156,10	R\$ 1.207.506,22
municiário de Saúde (40h) - CAP 2.2	300	R\$ 1.968,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 735.964,37	R\$ 53.460,00	R\$ 27.899,93	R\$ 25.560,07	R\$ 118.800,00	R\$ 100.980,00	R\$ 126.540,07	R\$ 862.504,44
municiário de Saúde (40h) - CAP 3.1	1200	R\$ 1.968,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 2.943.857,48	R\$ 213.840,00	R\$ 111.599,72	R\$ 102.240,28	R\$ 475.200,00	R\$ 403.920,00	R\$ 506.160,28	R\$ 3.450.017,76
municiário de Saúde (40h) - CAP 3.2	1200	R\$ 1.968,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 2.943.857,48	R\$ 213.840,00	R\$ 111.599,72	R\$ 102.240,28	R\$ 475.200,00	R\$ 403.920,00	R\$ 506.160,28	R\$ 3.450.017,76
municiário de Saúde (40h) - CAP 3.3	780	R\$ 1.968,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 1.766.314,49	R\$ 128.304,00	R\$ 66.959,83	R\$ 61.344,17	R\$ 265.120,00	R\$ 242.352,00	R\$ 303.696,17	R\$ 2.070.010,66
municiário de Saúde (40h) - CAP 4.0	720	R\$ 1.968,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 2.649.471,73	R\$ 192.456,00	R\$ 100.439,75	R\$ 92.016,25	R\$ 427.680,00	R\$ 363.528,00	R\$ 455.544,25	R\$ 3.105.015,98
municiário de Saúde (40h) - CAP 5.1	1080	R\$ 1.968,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 2.649.471,73	R\$ 192.456,00	R\$ 100.439,75	R\$ 92.016,25	R\$ 427.680,00	R\$ 363.528,00	R\$ 455.544,25	R\$ 3.105.015,98
municiário de Saúde (40h) - CAP 5.2	1080	R\$ 1.968,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 2.649.471,73	R\$ 192.456,00	R\$ 100.439,75	R\$ 92.016,25	R\$ 427.680,00	R\$ 363.528,00	R\$ 455.544,25	R\$ 3.105.015,98
municiário de Saúde (40h) - CAP 5.3	660	R\$ 1.968,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 1.619.121,61	R\$ 117.612,00	R\$ 61.379,85	R\$ 56.232,15	R\$ 261.360,00	R\$ 222.156,00	R\$ 278.388,15	R\$ 1.897.509,77
Enfermagem (40h) - CAP 1.0	90	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 272.534,22	R\$ 32.076,00	R\$ 11.643,18	R\$ 20.432,82	R\$ 35.640,00	R\$ 30.294,00	R\$ 50.726,82	R\$ 323.261,05
Enfermagem (40h) - CAP 2.1	70	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 211.971,06	R\$ 24.948,00	R\$ 9.055,81	R\$ 15.892,19	R\$ 27.720,00	R\$ 23.562,00	R\$ 39.454,19	R\$ 251.425,26
Enfermagem (40h) - CAP 2.2	50	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 151.407,90	R\$ 17.820,00	R\$ 6.468,43	R\$ 11.351,57	R\$ 19.800,00	R\$ 16.830,00	R\$ 28.181,57	R\$ 179.589,47
Enfermagem (40h) - CAP 3.1	200	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 605.631,61	R\$ 71.280,00	R\$ 25.873,73	R\$ 45.406,27	R\$ 79.200,00	R\$ 67.320,00	R\$ 112.726,27	R\$ 718.357,88
Enfermagem (40h) - CAP 3.2	130	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 393.660,55	R\$ 46.332,00	R\$ 16.817,92	R\$ 29.514,08	R\$ 51.480,00	R\$ 43.756,00	R\$ 73.272,08	R\$ 466.932,62
Enfermagem (40h) - CAP 3.3	200	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 605.631,61	R\$ 71.280,00	R\$ 25.873,73	R\$ 45.406,27	R\$ 79.200,00	R\$ 67.320,00	R\$ 112.726,27	R\$ 718.357,88
Enfermagem (40h) - CAP 4.0	120	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 363.378,96	R\$ 42.768,00	R\$ 15.524,24	R\$ 27.243,76	R\$ 47.520,00	R\$ 40.392,00	R\$ 67.635,76	R\$ 431.014,73
Enfermagem (40h) - CAP 5.1	180	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 545.068,45	R\$ 64.152,00	R\$ 23.286,36	R\$ 40.865,64	R\$ 71.280,00	R\$ 60.588,00	R\$ 101.453,64	R\$ 646.522,09
Enfermagem (40h) - CAP 5.2	180	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 545.068,45	R\$ 64.152,00	R\$ 23.286,36	R\$ 40.865,64	R\$ 71.280,00	R\$ 60.588,00	R\$ 101.453,64	R\$ 646.522,09
Enfermagem (40h) - CAP 5.3	110	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 333.087,38	R\$ 39.204,00	R\$ 14.230,55	R\$ 24.973,45	R\$ 43.560,00	R\$ 37.026,00	R\$ 61.999,45	R\$ 385.096,83
Administrativo (40h) - CAP 1.0	30	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 70.236,32	R\$ 10.692,00	R\$ 2.910,79	R\$ 7.781,21	R\$ 11.880,00	R\$ 10.098,00	R\$ 17.879,21	R\$ 88.115,52
Administrativo (40h) - CAP 2.1	24	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 56.189,05	R\$ 8.553,60	R\$ 2.328,64	R\$ 6.224,96	R\$ 9.504,00	R\$ 8.078,40	R\$ 14.303,36	R\$ 70.492,42
Administrativo (40h) - CAP 2.2	17	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 39.800,58	R\$ 6.053,80	R\$ 1.649,45	R\$ 4.409,35	R\$ 6.732,00	R\$ 5.722,20	R\$ 10.131,55	R\$ 49.992,13
Administrativo (40h) - CAP 3.1	67	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 156.861,11	R\$ 23.878,80	R\$ 6.500,77	R\$ 17.378,03	R\$ 26.532,00	R\$ 22.552,20	R\$ 39.930,23	R\$ 196.791,33
Administrativo (40h) - CAP 3.2	43	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 100.672,05	R\$ 15.325,20	R\$ 4.172,14	R\$ 11.153,06	R\$ 17.028,00	R\$ 14.473,80	R\$ 25.626,86	R\$ 126.298,91
Administrativo (40h) - CAP 3.3	67	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 156.861,11	R\$ 23.878,80	R\$ 6.500,77	R\$ 17.378,03	R\$ 26.532,00	R\$ 22.552,20	R\$ 39.930,23	R\$ 196.791,33
Administrativo (40h) - CAP 4.0	40	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 93.648,42	R\$ 14.256,00	R\$ 3.881,06	R\$ 10.374,94	R\$ 15.840,00	R\$ 13.464,00	R\$ 23.839,94	R\$ 117.487,36
Administrativo (40h) - CAP 5.1	60	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 140.472,63	R\$ 21.384,00	R\$ 5.821,59	R\$ 15.562,41	R\$ 23.760,00	R\$ 20.196,00	R\$ 35.758,41	R\$ 176.231,04
Administrativo (40h) - CAP 5.2	60	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 140.472,63	R\$ 21.384,00	R\$ 5.821,59	R\$ 15.562,41	R\$ 23.760,00	R\$ 20.196,00	R\$ 35.758,41	R\$ 176.231,04
Administrativo (40h) - CAP 5.3	37	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 86.624,79	R\$ 13.186,80	R\$ 3.596,82	R\$ 9.596,82	R\$ 14.652,00	R\$ 12.454,20	R\$ 22.051,02	R\$ 108.675,81
	9755								R\$ 24.645.941,13	R\$ 2.054.646,00			R\$ 3.862.980,00		R\$ 4.380.803,77	R\$ 29.026.744,90

Obs.: As alterações que se fizerem necessárias durante a execução do convênio serão submetidas ao CAD para aprovação, não podendo ultrapassar o limite de custo previsto no Cronograma de Desembolso.

Referente ao período de Janeiro a Fevereiro de 2023

**CONVÊNIO ATENÇÃO PRIMÁRIA - JANEIRO E FEVEREIRO 2023**

teoria/Carga Horária Semanal	Quantidade	Salário Base	Salário com reajuste	Insalubridade	Remuneração Variável	Remuneração Total Bruta	Encargos 27,49%	Custo per capita em encargos	Custo Total sem benefícios	VT	VT Custo para Empregado	Previsão VT custo Empresa	VR	Previsão VR custo Empresa	Total Benefícios	Custo Total com benefícios
omunitário de Saúde (40h) - CAP 1.0	540	R\$ 1.368,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 1.324.735,87	R\$ 96.228,00	R\$ 50.219,87	R\$ 46.008,13	R\$ 213.840,00	R\$ 181.764,00	R\$ 227.772,13	R\$ 1.552.507,99
omunitário de Saúde (40h) - CAP 2.1	420	R\$ 1.368,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 1.090.350,12	R\$ 74.844,00	R\$ 39.059,90	R\$ 35.794,10	R\$ 166.320,00	R\$ 141.372,00	R\$ 177.156,10	R\$ 1.207.506,22
omunitário de Saúde (40h) - CAP 2.2	300	R\$ 1.368,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 795.964,37	R\$ 53.460,00	R\$ 27.899,90	R\$ 25.570,00	R\$ 118.800,00	R\$ 100.980,00	R\$ 126.540,07	R\$ 862.504,44
omunitário de Saúde (40h) - CAP 3.1	1320	R\$ 1.368,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 3.238.943,23	R\$ 235.224,00	R\$ 122.759,69	R\$ 112.464,31	R\$ 522.720,00	R\$ 444.312,00	R\$ 556.776,31	R\$ 3.795.019,54
omunitário de Saúde (40h) - CAP 3.2	780	R\$ 1.368,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 1.913.507,36	R\$ 138.996,00	R\$ 72.539,82	R\$ 66.456,18	R\$ 308.880,00	R\$ 262.548,00	R\$ 329.004,18	R\$ 2.242.511,54
omunitário de Saúde (40h) - CAP 3.3	1320	R\$ 1.368,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 3.238.943,23	R\$ 235.224,00	R\$ 122.759,69	R\$ 112.464,31	R\$ 522.720,00	R\$ 444.312,00	R\$ 556.776,31	R\$ 3.795.019,54
omunitário de Saúde (40h) - CAP 4.0	720	R\$ 1.368,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 1.766.314,49	R\$ 128.304,00	R\$ 66.959,83	R\$ 61.344,17	R\$ 285.120,00	R\$ 242.352,00	R\$ 303.696,17	R\$ 2.070.010,66
omunitário de Saúde (40h) - CAP 5.1	1200	R\$ 1.368,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 2.943.857,48	R\$ 213.840,00	R\$ 111.599,72	R\$ 102.240,28	R\$ 475.200,00	R\$ 403.920,00	R\$ 506.160,28	R\$ 3.450.017,76
omunitário de Saúde (40h) - CAP 5.2	1200	R\$ 1.368,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 2.943.857,48	R\$ 213.840,00	R\$ 111.599,72	R\$ 102.240,28	R\$ 475.200,00	R\$ 403.920,00	R\$ 506.160,28	R\$ 3.450.017,76
omunitário de Saúde (40h) - CAP 5.3	720	R\$ 1.368,65	R\$ 1.550,00	R\$ 220,00	R\$ 155,00	R\$ 1.925,00	R\$ 528,22	R\$ 2.453,21	R\$ 1.766.314,49	R\$ 128.304,00	R\$ 66.959,83	R\$ 61.344,17	R\$ 285.120,00	R\$ 242.352,00	R\$ 303.696,17	R\$ 2.070.010,66
Enfermagem (40h) - CAP 1.0	90	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 272.534,22	R\$ 32.076,00	R\$ 11.643,18	R\$ 20.432,82	R\$ 35.640,00	R\$ 30.294,00	R\$ 50.726,82	R\$ 323.261,05
Enfermagem (40h) - CAP 2.1	70	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 151.407,90	R\$ 17.820,00	R\$ 6.468,48	R\$ 11.351,57	R\$ 19.800,00	R\$ 16.830,00	R\$ 39.454,19	R\$ 251.425,26
Enfermagem (40h) - CAP 2.2	50	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 105.581,93	R\$ 12.800,00	R\$ 4.488,48	R\$ 8.229,27	R\$ 14.400,00	R\$ 12.400,00	R\$ 28.181,57	R\$ 179.589,47
Enfermagem (40h) - CAP 3.1	220	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 666.194,77	R\$ 78.408,00	R\$ 28.461,10	R\$ 49.946,90	R\$ 87.120,00	R\$ 74.052,00	R\$ 123.998,90	R\$ 790.193,67
Enfermagem (40h) - CAP 3.2	130	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 393.660,55	R\$ 46.332,00	R\$ 16.817,92	R\$ 29.514,08	R\$ 51.480,00	R\$ 43.758,00	R\$ 73.272,08	R\$ 466.932,62
Enfermagem (40h) - CAP 3.3	220	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 666.194,77	R\$ 78.408,00	R\$ 28.461,10	R\$ 49.946,90	R\$ 87.120,00	R\$ 74.052,00	R\$ 123.998,90	R\$ 790.193,67
Enfermagem (40h) - CAP 4.0	120	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 363.378,96	R\$ 42.768,00	R\$ 15.524,24	R\$ 27.243,76	R\$ 47.520,00	R\$ 40.392,00	R\$ 67.635,76	R\$ 431.014,73
Enfermagem (40h) - CAP 5.1	200	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 605.631,61	R\$ 71.280,00	R\$ 25.873,73	R\$ 45.406,27	R\$ 79.200,00	R\$ 67.320,00	R\$ 112.726,27	R\$ 718.357,88
Enfermagem (40h) - CAP 5.2	200	R\$ 1.903,88	R\$ 2.156,14	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 2.376,14	R\$ 652,01	R\$ 3.028,16	R\$ 605.631,61	R\$ 71.280,00	R\$ 25.873,73	R\$ 45.406,27	R\$ 79.200,00	R\$ 67.320,00	R\$ 112.726,27	R\$ 718.357,88
Enfermagem (40h) - CAP 5.3	30	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 70.236,32	R\$ 10.692,00	R\$ 2.910,79	R\$ 7.781,21	R\$ 11.880,00	R\$ 10.098,00	R\$ 17.879,21	R\$ 88.115,52
Administrativo (40h) - CAP 1.0	24	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 56.189,05	R\$ 8.553,60	R\$ 3.228,64	R\$ 6.224,96	R\$ 9.504,00	R\$ 8.078,40	R\$ 14.303,36	R\$ 70.492,42
Administrativo (40h) - CAP 2.1	17	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 39.800,58	R\$ 6.058,80	R\$ 1.649,45	R\$ 4.409,35	R\$ 6.732,00	R\$ 5.722,20	R\$ 10.131,55	R\$ 49.932,13
Administrativo (40h) - CAP 3.1	73	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 170.908,37	R\$ 26.017,20	R\$ 7.082,93	R\$ 18.994,27	R\$ 28.908,00	R\$ 24.571,80	R\$ 43.506,07	R\$ 214.414,44
Administrativo (40h) - CAP 3.2	43	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 100.672,05	R\$ 15.325,20	R\$ 4.172,14	R\$ 11.153,06	R\$ 17.028,00	R\$ 14.473,80	R\$ 25.626,86	R\$ 126.298,91
Administrativo (40h) - CAP 3.3	73	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 170.908,37	R\$ 26.017,20	R\$ 7.082,93	R\$ 18.994,27	R\$ 28.908,00	R\$ 24.571,80	R\$ 43.506,07	R\$ 214.414,44
Administrativo (40h) - CAP 4.0	40	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 98.648,42	R\$ 14.256,00	R\$ 3.881,06	R\$ 10.374,94	R\$ 15.840,00	R\$ 13.464,00	R\$ 23.898,94	R\$ 117.487,36
Administrativo (40h) - CAP 5.1	67	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 156.861,11	R\$ 23.878,80	R\$ 6.500,77	R\$ 17.378,03	R\$ 26.532,00	R\$ 22.552,20	R\$ 39.990,23	R\$ 196.791,33
Administrativo (40h) - CAP 5.2	67	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 156.861,11	R\$ 23.878,80	R\$ 6.500,77	R\$ 17.378,03	R\$ 26.532,00	R\$ 22.552,20	R\$ 39.990,23	R\$ 196.791,33
Administrativo (40h) - CAP 5.3	40	R\$ 1.427,91	R\$ 1.617,11	R\$ 220,00	R\$ -	R\$ 1.837,11	R\$ 504,10	R\$ 2.341,21	R\$ 98.648,42	R\$ 14.256,00	R\$ 3.881,06	R\$ 10.374,94	R\$ 15.840,00	R\$ 13.464,00	R\$ 23.898,94	R\$ 117.487,36
	<b>10014</b>								<b>R\$ 26.311.106,33</b>	<b>R\$ 2.193.285,60</b>			<b>R\$ 4.123.944,00</b>		<b>R\$ 4.676.585,95</b>	<b>R\$ 30.987.692,28</b>

Obs.: As alterações que se fizerem necessárias durante a execução do convênio serão submetidas ao CAD para aprovação, não podendo ultrapassar o limite de custo previsto no Cronograma de Desembolso.

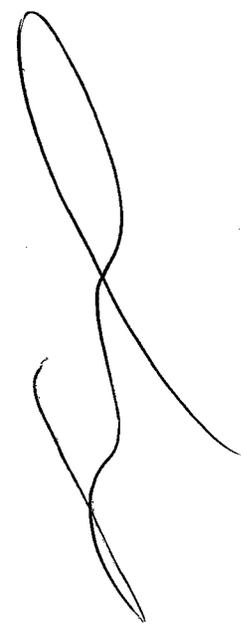
Item	Unidade de Medida	mar/21	abr/21	mai/21	jun/21	jul/21
a1) Apoio a Gestão da Rio Saúde	nº de equipes	R\$ 14.659,40	R\$ 71.454,94	R\$ 391.081,55	R\$ 391.081,55	R\$ 391.081,55
a2) Agente Comunitário de Saúde	nº de equipes	R\$ 623.878,21	R\$ 3.162.516,28	R\$ 17.321.964,17	R\$ 17.321.964,17	R\$ 17.321.964,17
a3) Assistente Administrativo	nº de equipes	R\$ 55.806,50	R\$ 217.351,62	R\$ 1.183.685,17	R\$ 1.183.685,17	R\$ 1.183.685,17
a4) Técnico de Enfermagem	nº de equipes	R\$ 68.244,00	R\$ 265.792,42	R\$ 1.447.491,13	R\$ 1.447.491,13	R\$ 1.447.491,13
<b>A) RH</b>		<b>R\$ 762.588,11</b>	<b>R\$ 3.717.115,26</b>	<b>R\$ 20.344.222,02</b>	<b>R\$ 20.344.222,02</b>	<b>R\$ 20.344.222,02</b>
b1) EPI	EPI/ACS	R\$ 41.782,87	R\$ 116.703,88	R\$ 709.588,40	R\$ -	R\$ -
b2) Uniforme	Uniforme	R\$ 101.500,00	R\$ 283.500,00	R\$ 1.723.750,00	R\$ -	R\$ -
b3) Crachá	nº de profissionais	R\$ 1.717,13	R\$ 4.796,12	R\$ 29.161,60	R\$ -	R\$ -
<b>B) Consumo</b>		<b>R\$ 145.000,00</b>	<b>R\$ 405.000,00</b>	<b>R\$ 2.462.500,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Total</b>		<b>R\$ 907.588,11</b>	<b>R\$ 4.122.115,26</b>	<b>R\$ 22.806.722,02</b>	<b>R\$ 20.344.222,02</b>	<b>R\$ 20.344.222,02</b>

Item	Unidade de Medida	ago/21	set/21	out/21	nov/21	dez/21
a1) Apoio a Gestão da Rio Saúde	nº de equipes	R\$ 391.081,55				
a2) Agente Comunitário de Saúde	nº de equipes	R\$ 17.321.964,17				
a3) Assistente Administrativo	nº de equipes	R\$ 1.183.685,17				
a4) Técnico de Enfermagem	nº de equipes	R\$ 1.447.491,13				
<b>A) RH</b>		<b>R\$ 20.344.222,02</b>				
b1) EPI	EPI/ACS	R\$ -				
b2) Uniforme	Uniforme	R\$ -				
b3) Crachá	nº de profissionais	R\$ -				
<b>B) Consumo</b>		<b>R\$ -</b>				
<b>Total</b>		<b>R\$ 20.344.222,02</b>				



Item	Unidade de Medida	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22
a1) Apoio a Gestão da Rio Saúde	nº de equipes	R\$ 568.924,20				
a2) Agente Comunitário de Saúde	nº de equipes	R\$ 22.942.618,11				
a3) Assistente Administrativo	nº de equipes	R\$ 1.307.046,90				
a4) Técnico de Enfermagem	nº de equipes	R\$ 4.777.079,90				
<b>A) RH</b>		<b>R\$ 29.595.669,10</b>				
b1) EPI	EPI/ACS	R\$ 281.674,18	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
b2) Uniforme	Uniforme	R\$ 684.250,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
b3) Crachá	nº de profissionais	R\$ 11.575,82	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
<b>B) Consumo</b>		<b>R\$ 977.500,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>
<b>Total</b>		<b>R\$ 30.573.169,10</b>	<b>R\$ 29.595.669,10</b>	<b>R\$ 29.595.669,10</b>	<b>R\$ 29.595.669,10</b>	<b>R\$ 29.595.669,10</b>

Item	Unidade de Medida	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22
a1) Apoio a Gestão da Rio Saúde	nº de equipes	R\$ 568.924,20				
a2) Agente Comunitário de Saúde	nº de equipes	R\$ 22.942.618,11				
a3) Assistente Administrativo	nº de equipes	R\$ 1.307.046,90				
a4) Técnico de Enfermagem	nº de equipes	R\$ 4.777.079,90				
<b>A) RH</b>		<b>R\$ 29.595.669,10</b>				
b1) EPI	EPI/ACS	R\$ -				
b2) Uniforme	Uniforme	R\$ -				
b3) Crachá	nº de profissionais	R\$ -				
<b>B) Consumo</b>		<b>R\$ -</b>				
<b>Total</b>		<b>R\$ 29.595.669,10</b>				



Item	Unidade de Medida	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	TOTAL
a1) Apoio a Gestão da Rio Saúde	nº de equipes	R\$ 568.924,20	R\$ 568.924,20	R\$ 607.358,77	R\$ 607.358,77	R\$ 11.256.574,71
a2) Agente Comunitário de Saúde	nº de equipes	R\$ 22.942.618,11	R\$ 22.942.618,11	R\$ 24.495.126,10	R\$ 24.495.126,10	R\$ 466.663.777,35
a3) Assistente Administrativo	nº de equipes	R\$ 1.307.046,90	R\$ 1.307.046,90	R\$ 1.392.225,24	R\$ 1.392.225,24	R\$ 28.211.652,76
a4) Técnico de Enfermagem	nº de equipes	R\$ 4.777.079,90	R\$ 4.777.079,90	R\$ 5.100.340,94	R\$ 5.100.340,94	R\$ 79.439.606,05
<b>A) RH</b>		<b>R\$ 29.595.669,10</b>	<b>R\$ 29.595.669,10</b>	<b>R\$ 31.595.051,05</b>	<b>R\$ 31.595.051,05</b>	<b>R\$ 585.571.610,88</b>
b1) EPI	EPI/ACS	R\$ -	R\$ -	R\$ 80.525,68	R\$ -	R\$ 1.230.275,00
b2) Uniforme	Uniforme	R\$ -	R\$ -	R\$ 195.615,00	R\$ -	R\$ 2.988.615,00
b3) Crachá	nº de profissionais	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.309,32	R\$ -	R\$ 50.560,00
<b>B) Consumo</b>		<b>R\$ -</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 279.450,00</b>	<b>R\$ -</b>	<b>R\$ 4.269.450,00</b>
<b>Total</b>		<b>R\$ 29.595.669,10</b>	<b>R\$ 29.595.669,10</b>	<b>R\$ 31.874.501,05</b>	<b>R\$ 31.595.051,05</b>	<b>R\$ 589.841.060,88</b>

RESUMO FINANCEIRO	R\$
1º ANO	R\$ 230.414.817,75
2º ANO	R\$ 359.426.243,12
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 589.841.060,88</b>

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO	R\$
Exercício orçamentário 2021	R\$ 170.245.979,55
Exercício orçamentário 2022	R\$ 356.125.529,24
Exercício orçamentário 2023	R\$ 63.469.552,09
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 589.841.060,88</b>

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**  
**(Decreto nº 3.221, de 18 de setembro de 1981)**

**Processo Instrutivo nº:** 09/000.675/2021

**Termo De Convênio nº:** 002/2021 – Livro II-3-A-FIs: 250 a 263

**Data a Assinatura:** 23/03/2021

**Partes:** SMS E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A – RIO SAUDE

**Objeto:** Constitui objeto deste CONVÊNIO o apoio ao gerenciamento e operacionalização e execução das ações relativas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde, Assistentes Administrativos e Técnicos de Enfermagem nas Unidades de Atenção Primária, no Município do Rio de Janeiro, bem como nos termos e condições estipulados no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

**Prazo** 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

**Valor:** R\$ 589.841.060,88

**Programa de Trabalho:** 18.01.10.301.0330.2854

**Fonte:** 100 **ND:** 3.3.91.39.25

**Nota(s) de Empenho(s) nº** 2021/330 no valor R\$ 90.799.527,26, 2021/331 no valor de R\$ 22.293.468,87, 2021/332 no valor de R\$ 57.152.983,42.

**Fundamento:** Art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Objeto: Contratação de recursos humanos para apoio ao desenvolvimento das ações assistenciais no âmbito do CTI Adulto e Pediátrico do Hospital Municipal Francisco da Silva Telles, bem como nos termos e condições estipulados no plano de trabalho.  
Prazo: 12 meses, de 22/03/2021 à 21/03/2022  
Valor Total: R\$ 12.150.044,60  
Programa de Trabalho: 18.76.10.302.0306.2009  
Natureza de Despesa: 3.3.91.39.25  
Nota de Empenho: 2021/111 no valor de R\$ 9.602.454,63  
Fundamento: Art.25 caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

(\*) Onde se lê: Processo Instrutivo nº: 01/904.329/2019 - 09/001.310/2021  
Termo Contratual: nº 06/2021.  
Data da Assinatura: 24/03/2021.

Leia-se: Processo Instrutivo nº: 01/904.329/2019 - 09/001.310/2021  
Termo Contratual: nº 06/2021.  
Data da Assinatura: 22/03/2021.

(\*) Por ter saído com incorreção no D. O. nº 08 de 24/03/2021 - pág. 86 - 2ª coluna.

**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

(\*) Onde se lê: Processo Instrutivo nº: 09/000.729/2021

Prazo: 12 meses, de 19/03/2021 a 18/03/2022

Leia-se: Processo Instrutivo nº: 09/000.729/2021

Prazo: 24 meses, de 19/03/2021 a 18/03/2023

(\*) Onde se lê: Processo Instrutivo nº: 09/000.466/2021

Objeto: Contratação de Recursos Humanos para apoio ao desenvolvimento das ações assistenciais no âmbito do CTI Adulto e Pediátrico do Hospital Municipal Lourenço Jorge,

Leia-se: Processo Instrutivo nº: 09/000.466/2021

Objeto: Contratação de Recursos Humanos para apoio ao desenvolvimento das ações assistenciais no âmbito do CTI Adulto do Hospital Municipal Lourenço Jorge,

(\*) Onde se lê: Processo Instrutivo nº: 09/000.464/2021

Prazo: 12 meses, de 19/03/2021 à 18/03/2021

Leia-se: Processo Instrutivo nº: 09/000.464/2021

Prazo: 12 meses, de 19/03/2021 à 18/03/2022

(\*) Por ter saído com incorreção no D. O. nº 07 de 23/03/2021 - pág. 75 - 2ª e 3ª colunas.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO  
RETIFICAÇÃO**

Processo Instrutivo: 07/005855/2015  
Publicado no DO RIO nº 06 de 22/03/2021, pág. 115, 1ª e 2ª colunas.  
Onde se lê: Nota de Empenho: 2021/002414...  
Leia-se: Nota de Empenho: 2020/002414...

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL  
(DECRETO Nº 3.221, DE 18 DE SETEMBRO DE 1981)**

Processo Instrutivo nº: 09/000.679/2021  
Termo De Convênio nº: 002/2021 - Livro II-3-A-Fis: 250 a 263  
Data e Assinatura: 23/03/2021

Partes: SMS E A EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A - RIO SAUDE

Objeto: Constitui objeto deste CONVÊNIO o apoio ao gerenciamento e operacionalização e execução das ações relativas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde, Assistentes Administrativos e Técnicos de Enfermagem nas Unidades de Atenção Primária, no Município do Rio de Janeiro, bem como nos termos e condições estipulados no Plano de Trabalho anexo ao presente instrumento.

Prazo: 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser alterado e/ou prorrogado mediante assinatura de termo aditivo.

Valor: R\$ 589.841.060,88

Programa de Trabalho: 18.01.10.301.0330.2854

Fonte: 100  
ND: 3.3.91.39.25

Nota(s) do Empenho(s) nº 2021/330 no valor R\$ 90.799.527,26, 2021/331 no valor de R\$ 22.293.468,87, 2021/332 no valor de R\$ 57.152.983,42.

Fundamento: Art. 25 caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

# ABRA ESPAÇO

PARA O AMANHÃ

Circulação de ar  
e distanciamento:  
fáceis de manter e decisivos  
no combate ao coronavírus.

#UseMáscara #AbraEspaço

